# LEI Nº. 2.532/2006

## “Cria cargo, fixa vencimentos e dá outras providencias”.

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Sérgio Marcos Carvalho Breder, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro permanente do Plano de Cargos e Salários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº. 1.517, de 28 de janeiro de 1987, um cargo em comissão, de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração, ASSESSOR JURÍDICO, com vencimentos e vantagens previstas no nível “U”, do Anexo III, da Lei nº. 1.700, de 29 de outubro de 1991, com as seguintes atribuições:

**ATRIBUIÇÕES:**

- Representar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em juízo ou fora dele, prestando serviços de natureza jurídica, por delegação de autoridade competente;
- Realizar trabalhos de assessoria e consultoria jurídica, nos processos administrativos, licitação e contratação, da autarquia;
- Defender juridicamente o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em ações cíveis, criminais, trabalhistas, tributarias, previdenciárias e fiscais;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

**Art. 2º** - Deverá ser incluído no Anexo I, da Lei nº. 1.700 de 29 de outubro de 1991, o cargo que trata o artigo1º.

**Art. 3º** - O regime Previdenciário será o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, nos termos dos artigos 39 e 40 da Constituição Federal.

**Art. 4º** - O ASSESSOR JURÍDICO a ser nomeado, nos termos desta Lei, apresentará no ato de sua nomeação os seguintes documentos:

**I** – Ser brasileiro;

**II** – Apresentar diploma de conclusão do Curso de Direito;

**III** – Estar regularmente inscrito na OAB/MG;

**IV** – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

**V** – Estar quites com as obrigações militares se do sexo masculino;

**VI** – Ter boa conduta;

**VII** – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

**VIII** – Apresentar Certidão Negativa expedida pela OAB/MG.

**Art. 5º -** O profissional nomeado, para o cargo a que se refere a presente Lei, esta sujeito aos mesmos deveres, proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos nos termos da Constituição Federal.

**Art. 6º -** As despesas resultantes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu (MG), 03 de fevereiro de 2006.

**Sérgio Marcos Carvalho Breder**
Prefeito Municipal